



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 07 / 10 / 2020


Sandra Oliveira Silva
Secretária Municipal de
Adm., Planej. e Controladoria

DECRETO Nº 1717/2020

Estabelece normatização técnica e sanitária destinada ao funcionamento de Clubes de lazer, sociais, esportivos e similares, durante o período da situação de emergência declarada decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO a disposição do art. 197 da Constituição Federal de que: “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal que dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO Decreto NE nº 113 de 13 de Março, declarando SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispondo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a pandemia provocada pelo (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos de transmissão do (COVID-19), nos locais em que haja aglomerações de pessoas;





DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado normas de funcionamento de Clubes de lazer, sociais, esportivos e similares, a partir de 08 de outubro de 2020 enquanto manutenção da situação de pandemia pelo COVID-19 ou até nova deliberação, mediante retrocesso do município a Onda Vermelha do Minas Consciente, nos seguintes critérios:

I- Condicionais aos trabalhadores:

- a) Na presença de sinais ou sintomas relacionados ao COVID-19, devem afastar-se imediatamente das atividades presenciais, entrar em contato com a Equipe de Saúde e manter o isolamento prescrito, juntamente com seus contactantes domiciliares;
- b) É de responsabilidade do estabelecimento garantir a utilização de máscara por todos os funcionários, orientando a troca da máscara toda vez que estiver úmida;
- c) Caso seja utilizado uniforme, não se deve adentrar em casa vestindo o mesmo;
- d) Os trabalhadores do grupo de risco devem permanecer em casa.

II- Os estabelecimentos deverão controlar o acesso dos associados, assim como o distanciamento, nas seguintes recomendações:

- a) É recomendada a presença apenas de associados residentes do município de Paula Cândido;
- b) É obrigatória a aferição de temperatura dos praticantes ao chegarem ao estabelecimento e caso apresente valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



superiores a 37,5º não poderão adentrar no espaço, devendo ser orientados a procurarem a Equipe de Saúde;

- c) Associados dos grupos de risco não são recomendados a frequentar os clubes;
- d) Todos os associados devem usar máscara, retirando apenas quando estiverem fazendo o uso da piscina, devendo trocá-la toda vez que estiver úmida.

III- Os clubes deverão garantir o distanciamento entre os associados, incluindo áreas aquáticas, nas seguintes recomendações:

- a) Garantir a limitação de um usuário a cada 4m²;
- b) Garantir a distância mínima de dois metros entre os usuários, com exceção apenas para pessoas da mesma família;

IV- Para as áreas de piscina, complementarmente deverão ser seguidas as orientações:

- a) Disponibilizar, na entrada da piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os associados usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- b) Disponibilizar, na área da piscina, suportes individuais para que cada associado possa pendurar sua toalha (ou roupão) de forma individual;

V- Os estabelecimentos deverão seguir normas específicas de higienização, sendo:

- a) Devem ser usados níveis adequados de desinfetante (1 a 10 partes por milhão de cloro livre ou 3 a 8 ppm de bromo) e pH (7,2 a 8,0) na água da piscina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



VII- Os clubes deverão seguir normas complementares de organização, sendo:

- a) Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros) devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;
- b) Não permitir o uso de guarda volumes;
- c) Deverá ser controlado o fluxo de pessoas nos vestiários, a fim de evitar aglomeração;
- d) Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos associados e funcionários na entrada do estabelecimento;
- e) Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- f) É de responsabilidade do estabelecimento garantir informações por meios visuais como cartazes afixados em local visível com orientações de transmissão do vírus, recomendações de higiene para prevenção e número da Central COVID para denúncias;
- g) É vedado o uso de saunas;
- h) O funcionamento de quadras esportivas ou lanchonetes/bares deverão seguir as normativas dos decretos específicos para tais atividades.

Art. 2º. São considerados Grupos de Risco:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- b) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- d) Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- e) Hipertensão;
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Gestação e Puerpério;
- h) Pessoas com deficiências e cognitivas físicas;
- i) Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias;
- j) Doenças neurológicas;
- k) Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40.

Art. 3º. Fica determinada a existência de um termo de adesão para reabertura de Clubes de lazer, sociais, esportivos e similares, a ser preenchido na Secretaria Municipal de Saúde, como pré-requisito.

Art. 4º. Os estabelecimentos ficam autorizados ao funcionamento de acordo com o disposto no alvará de funcionamento.

Art. 5º. Caso seja descumprida de qualquer das determinações contidas nesse decreto que visa tutelar o bem maior - "a vida" - caberá a imposição das sanções (pessoa física ou jurídica) previstas no Código de Posturas Lei: 1101/2012 previstas nos arts. 3º c/c 13 §1º c/c art. 7º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL: (0__32) 3537 - 1242



I – Notificação por escrito;

II- Multa no valor de 50 VMR (Valor Municipal de Referência) e análise de enquadramento para cumprimento de penas previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal. Caso a pessoa física for funcionária da Prefeitura Municipal de Paula Cândido ou exerce a profissão médico, farmacêutico, dentista, enfermeiro, fisioterapeuta ou é profissional da área da saúde o valor é aumentado em um terço;

III – Multa aplicada em dobro ao inciso II;

IV – Cassação de alvará do estabelecimento;

V – Fechamento sumário do espaço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Parágrafo único: as sanções impostas poderão ser aplicadas todas no mesmo dia, ficando assegurado o direito de defesa.

Art. 6º. As ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto ficam a cargo do Setor de Fiscalização de Postura do Município de Paula Cândido, Minas Gerais.

Art. 7º. O descumprimento de quaisquer obrigações e/ou diretrizes previstas neste Decreto autoriza a imediata interdição e consequente fechamento do local, sem prejuízo a aplicação de multa, cassação de alvará e outras penalidades previstas em lei.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 07 de outubro de 2020.


MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal